

Edição 01

Revisão 00



SANTA CASA
da Misericórdia

VILA VELHA DE RODÃO

Manual de metodologia para a gestão de situação de maus-tratos

Elaborado por: Equipa Técnica

Aprovado por: Mesa
Administrativa

Data: 28-12-2023

Índice

Acrónimos	3
Definição e tipos de maus tratos.....	4
O que fazer em caso de maus-tratos	6
Maus-tratos perpetrados por idosos.....	7
Medidas de Prevenção	8
Medidas a adotar em caso de agressão institucional	9
Legislação.....	10
Bibliografia.....	12

Acrónimos

AVD's – atividades básicas de vida diária

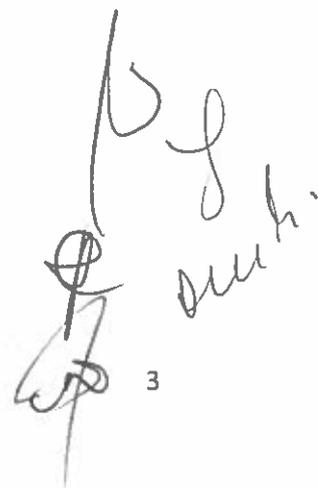
CD – Centro de Dia

ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

SCMVVR – Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão

OMS – Organização Mundial de Saúde


3

Definição e tipos de maus-tratos

A OMS (2002) define maus-tratos a idosos como “*A ação única ou repetida, ou a falta de resposta apropriada, que ocorre dentro de qualquer relação onde exista uma expectativa de confiança e a qual produza dano ou angústia a uma pessoa idosa.*”

Segundo Martinho A. (2016) para a OMS consideram-se tipos de maus-tratos:

- **Negligência:** privação do idoso às AVD's e a um ambiente seguro. Esta pode ser intencional (quando há falha propositada na falha de cuidados) ou não intencional (na falta de capacidade/recursos do cuidador ou quando este coloca o idoso em risco por alguma ação não intencional ou falta dela);
- **Violência física:** Qualquer conduta intencional da força física que cause dano físico ao idoso por empurrar, puxar, agarrar, bater, arrancar cabelo, queimar, cortar, abanar ou atirar objetos ao idoso provocando lesões corporais, dor física e debilitação do estado físico do idoso. Consideram-se também maus-tratos por violência física o forçar a alimentação, o uso inadequado de instrumentos físicos ou químicos para a imobilização do idoso bem como por exemplo não auxiliar numa ida a casa de banho;
- **Violência psicológica:** imposição intencional de angústia, dor e sofrimento através de atos verbais ou não verbais. Ocorre mediante situações de humilhação, insultos verbais, comentários depreciativos, isolamento do idoso, ameaças de abandono, de agressão, de castigo e de institucionalização contra sua vontade;
- **Violência sexual:** Qualquer contacto sexual que não seja consensual. Ocorre sobre a forma de agressão, coação ou assédio sexual, físico ou verbal, e exposição indecente. Se o idoso apresentar deficiências, sendo incapaz de consentir ou não o ato sexual, também se considera abuso;
- **Exploração financeira:** Uso inapropriado ou ilegal de dinheiro, propriedades ou património. Assim, considera-se exploração financeira o negar o acesso à própria casa e bens, roubo de pertences, dinheiro e abuso financeiro (por exemplo quando o idoso é forçado a assinar contratos e/ou procurações, alterar testamentos ou assinar outro tipo de documentos quando os seus declínios cognitivos o tornem incapaz de tomar decisões);
- **Abandono:** abandono de um idoso pelo cuidador que assumiu a responsabilidade de cuidar do mesmo ou pela pessoa responsável pela sua tutela;
- **Autonegligência:** Ocorre quando o idoso não se encontra capaz de cuidar de si próprio. Verifica-se quando há recusa ou falha na obtenção, para si próprio, de comida, água, roupa, abrigo, higiene pessoal, medicação e cuidados de segurança;
- **Idadismo:** discriminação e atitude preconceituosa contra as pessoas idosas;

- **Agressão residente-residente:** interação negativa e agressiva do foro sexual, físico ou psicológico entre dois residentes idosos de uma instituição.

Os maus-tratos podem ocorrer em contexto:

- institucional - qualquer tipo de abuso por parte do cuidador que ocorra numa instituição que preste cuidados a idosos – ERPI, CD, unidade de cuidados continuados, hospital, etc;
- familiar/na comunidade - qualquer forma de abuso que ocorra em casa do idoso ou na casa do cuidador, praticado por familiares, amigos, vizinhos ou outro cuidador.

Handwritten signature and initials:
A J
P
P
5

O que fazer em caso de maus-tratos

Os idosos podem ser maltratados ou negligenciados por qualquer pessoa que tenha contacto com os mesmos, quer seja por parte do prestador de cuidados, da família ou por si próprios.

Detetar uma situação de maus-tratos nem sempre é fácil. Só através de uma avaliação complexa e multidisciplinar se pode chegar a conclusões seguras. Assim, é importante ter em conta uma série de indicadores que apontam para a existência de maus-tratos. Desta forma, a denuncia é de extrema importância para que se possa intervir o mais precocemente possível terminando com a situação de maltrato.

Indicadores relativos a sinais de maltrato nos idosos:

- **Negligência:** perda de peso; desnutrição; desidratação; problemas físicos não tratados; falta de higiene; roupas inadequadas para o tempo; condições de vida inseguras;
- **Físicos:** fraturas, entorses, marcas no corpo, o cuidador exigir ver o idoso sozinho;
- **Comportamentais/Psicológicos:** ameaçar; depreciar ou controlar comportamentos; comportamento diferente do habitual como balançar ou murmurar por si próprio;
- **Sexuais:** contusões à volta dos seios ou órgãos genitais; hemorragia vaginal ou anal inexplicada; roupa interior ensanguentada ou rasgada;
- **Exploração financeira:** retiradas significativas da conta do idoso; alterações súbitas na situação financeira; artigos ou dinheiro em falta na casa; atividade financeira que o idoso não poderia ter empreendido; alterações suspeitas em testamentos, procurações, títulos e apólices;
- **Abandono:** ausência de cuidados; carência emocional;
- **Autonegligência:** desnutrição; desidratação; falta de higiene; problemas físicos não tratados;
- **Idadismo:** exclusão social; impedimento de participação em atividades sociais; diferenciação quer nos cuidados quer no tratamento;
- **Agressão residente/residente:** gritos; agressão física; discussões.

Maus-tratos perpetrados por idosos

O conceito de maus-tratos expressa uma conduta praticada contra alguma pessoa que ocorre no contexto de confiança e viola os direitos humanos. Em contexto institucional¹ os maus-tratos podem ser perpetrados entre qualquer um dos intervenientes, quer estes sejam cuidadores ou idosos.

No caso do maltrato perpetrado pelo idoso é de compreender que está relacionado com alguns fatores ou comportamentos que possam interferir na sua perceção de vida, assim como estar ligado a alterações de comportamento derivadas das mais diversas doenças.

Os idosos tornam-se violentos devido a:

- stress, tornando-se impacientes e agressivos;
- exclusão, diferenciação e discriminação, devido às fragilidades que advêm com o envelhecimento;
- perturbações mentais, dificultando ou alterando a perceção e a capacidade de avaliar situações.

Quando um idoso maltrata um colaborador: é necessário mediar o entendimento entre as duas partes envolvidas e capacitar o colaborador para saber atuar sobre ocorrências ou comportamentos que possam originar situações de maus-tratos.

Quando um idoso maltrata outro idoso: é necessário mediar o entendimento entre as duas partes envolvidas no conflito ou discórdia, salvaguardando a integridade física e emocional de todos os envolvidos. Posteriormente, tentar perceber se algum dos envolvidos carece de algum tipo de apoio especializado e caso seja necessário proceder ao ser encaminhamento.

¹ Considera-se institucional todas as valências da SCMVVR que prestam cuidados, entre elas ERPI, CI, SAD.

Handwritten signature and initials:
A.S.
P. Acuña
7

Medidas de Prevenção

Segundo Andrade C. (2015), a prevenção é o elemento chave no combate aos maus-tratos a idosos uma vez que implica toda a estrutura social, idosos e seus familiares, profissionais de saúde, organizações sanitárias, serviços sociais e outros. Pode falar-se na existência de vários níveis de prevenção:

- **Primordial:** o objetivo é evitar que surjam e se consolidem padrões de vida social, económica e cultural que contribuam para o aumento desta situação. Consideram-se 3 pontos fundamentais para a prevenção primordial.
 - Informação – deve atuar através da educação quer nas escolas quem através de meios de comunicação;
 - Formação – formar os profissionais e/ou cuidadores tendo por base aspetos como o conhecimento das necessidades específicas das pessoas idosas (especial atenção a situações de dependência) pois é fulcral que estes recebam formação geriátrica e gerontológica;
 - Políticas institucionais no que concerne à planificação gerontológica e à assistência geriátrica devem contemplar o âmbito jurídico, assistencial e social.
- **Primária:** pretende evitar o surgimento de novos casos de maus-tratos a idosos através do controlo dos fatores de risco bem como das causas.
- **Secundária:** Visa a redução da prevalência dos maus-tratos mediante a deteção e intervenção precoce por forma a evitar consequências mais graves e a reincidências.
- **Terciária:** Visa reduzir a continuidade e/ou as consequências de uma ocorrência minimizando as sequelas e o sofrimento causado pela mesma. Enquadra-se em contextos de maus-tratos flagrantes onde terciários os conseguem identificar.

Medidas a adotar em caso de agressão institucional

Sempre que se verificarem situações de maus-tratos compete ao colaborador que as identifique comunicar ao diretor técnico da respectiva resposta social. Dependendo da gravidade da ocorrência este pode tomar medidas imediatas (em caso de situações menos graves) ou remeter o problema para os superiores (em caso de situações mais graves) tomando estas as medidas que considerem corretas.

Há casos em que são os próprios idosos a identificar as situações de maus-tratos pelo que é importante ouvi-los com toda a atenção e explicar os procedimentos que se irão seguir.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pauli' with a stylized flourish above it.

Legislação

- **Código Penal:**

- Crimes Sexuais (Crimes contra a liberdade sexual dos idosos: art.º 163.º - Coação Sexual; art.º 164.º - Violação; art.º 165.º - Abuso sexual de Pessoa Incapaz de Resistência; art.º 166.º Abuso Sexual de Pessoa Internada; art.º 167.º Fraude Sexual;
- Qualquer pessoa pode participar junto da polícia ou do Ministério Público situações de maus-tratos de que tenha conhecimento. A participação é obrigatória para os funcionários (com o sentido do art.º 386.º do Código Penal) quanto aos crimes de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

- **Constituição portuguesa**

Artigo 152.º - A

Maus-tratos

Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação, ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:

Lhe infligir maus-tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente;

A empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas;

A sobrecarregar com trabalhos excessivos;

É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 144.º.

Se dos factos previstos no número anterior resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

Artigo 152.º - B

Violação das regras de segurança

1 - Quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde, é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

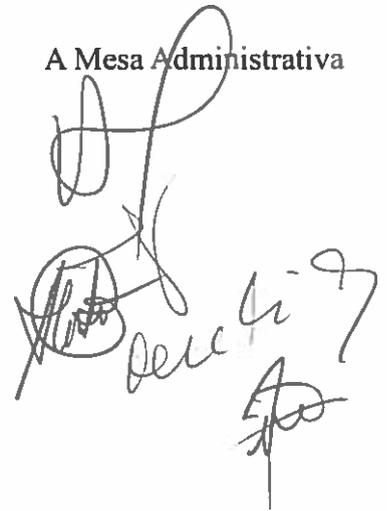
2 - Se o perigo previsto no número anterior for criado por negligência o agente é punido com pena de prisão até três anos.

3 - Se dos factos previstos nos números anteriores resultar ofensa à integridade física grave o agente é punido:

- a) Com pena de prisão de dois a oito anos no caso do n.º 1;
 - b) Com pena de prisão de um a cinco anos no caso do n.º 2.
- 4 - Se dos factos previstos nos 1 e 2 resultar a morte o agente é punido:
- a) Com pena de prisão de três a dez anos no caso do n.º 1;
 - b) Com pena de prisão de dois a oito anos no caso do n.º 2.

Vila Velha de Ródão, 28 de dezembro de 2023

A Mesa Administrativa

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. One signature is a large, stylized 'P'. Another is a circular mark with a vertical line through it. There are also some less distinct scribbles and initials.

Bibliografia

Manual de Boas Práticas: Um guia para o acolhimento residencial das pessoas mais velhas. Instituto da Segurança Social, I.P. Autores: Grupo de coordenação do plano de auditoria social.

Martinho, A. S. (2016). *Maus-tratos de Idosos. Área científica de Geriatria* [Acesso a 27 de dezembro de 2023 em [tese.pdf](#)]

(s/n) (s/d). Como ajudar a prevenir situações de violência contra os idosos. [Acesso a 27 de dezembro de 2023 em [Violência Contra O Idoso: Prevenir E Lidar Com A Situação? \(novocuidar.pt\)](#)]

Andrade, C.F. (2015). Os Maus-tratos em Idosos. Área Científica de Geriatria. [Acesso a 27 de dezembro de 2023 em [Tese Cátia Andrade Os maus-tratos em idosos FMUC 2015.pdf](#)]

Diário da República [Acesso a 27 de dezembro de 2023 em <https://diariodarepublica.pt/dr/home>]

Código Penal [Acesso a 27 de dezembro de 2023 em [Código Penal | codigopenal.pt](#)]